Quarta-feira, 9 de Abril de 1997 I SÉRIE — Número 15

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Adjudica aos Gestores, Técnicos e Trabalhadores da Navinter — Empresa de Navegação Internacional, E. E., representados por Temba Domingos Sabão, a aquisição de cem por cento do património da Navinter — Empresa de Navegação Internacional, E. E.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Despachos:

Determina a cessação de funções de Pedro Mário Manhique como Director-Geral Adjunto da Empresa Estatal de Extracção, Tratamento e Transformação do Sal, (Extrasal, E. E.).

Nomeia Alfredo Chaluco, Director-Geral da Empresa Estatal de Extracção, Tratamento e Transformação do Sal, (Extrasal, E. E.).

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi a Navinter — Empresa de Navegação Internacional, E. E. identificada, através do Decreto n.º 4/94, de 22 de Fevereiro, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea *e*) do artigo 8 desta mesma lei e do n.º 2 do artigo 16 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi realizada uma negociação particular para alienação do património da Navinter — Empresa de Navegação Internacional, E. E., *a favor dos gestores, técnicos* e trabalhadores desta empresa.

Concluídas as referidas negociações com os gestores, técnicos e trabalhadores representados por Temba Domingos Sabão, para aquisição por estes do património da Navinter — Empresa de Navegação Internacional, E. E., constituído pelos bens móveis, meios circulantes e passivo da empresa, com exclusão das suas participações sociais, torna-se necessário formalizar a adjudicação de cem por cento do mesmo património, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização daquela Unidade Empresarial.

Nestes termos, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea *g*) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada aos Gestores, Técnicos e Trabalhadores da Navinter — Empresa de Navegação Internacional, E. E., representados por Temba Domingos Sabão, a aquisição de cem por cento do património da Navinter — Empresa de Navegação Internacional, E. E., constituído pelos bens móveis, meios circulantes e passivo da empresa, e com exclusão das suas participações sociais.

2. De harmonia com o disposto no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora de Privatização da Navinter — Empresa de Navegação Internacional, E. E., Estêvão Uamusse, para outorgar, em representação do Estado de Moçambique, na escritura de compra e venda a celebrar com os adjudicatários, bem como no acto de entrega da Navinter — Empresa de Navegação Internacional, E. E., aos mesmos.

Maputo, 2 de Abril de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Despacho

Ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

Único. A cessação de funções de Pedro Mário Manhique como Director-Geral Adjunto da Empresa Estatal de Extracção, Tratamento e Transformação do Sal, (Extrasal, E. E.).

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 6 de Janeiro de 1997. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Mahomed Rafique Jusob Mahomed.*

Despacho

Ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

1. É nomeado Alfredo Chaluco, Director Geral da Empresa Estatal de Extracção, Tratamento e Transformação do Sal, (Extrasal, E. E.).

2. Compete ao Director-Geral referido no número anterior, exercer as atribuições fixadas na Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, e em especial:

a) Coordenar o processo de conclusão das obras no âmbito do projecto em articulação com a respectiva direcção e a IDECO S. A. R. L. (empreiteiro);

b) Gerir, maximizar e preservar todas as potencialidades da Extrasal, E. E., incluindo a reabertura de novos mercados para a comercialização do Sal e dos Serviços de Refinaria;

c) Assistir ao Gabinete de Reestruturação das Empresas da Indústria, do Comércio e do Turismo, bem como à Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, na concepção e execução do processo de Reestruturação.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 6 de Janeiro de 1997. — O Vice Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Mahomed Rafique Jusob Mahomed.*

Preço — 567,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE